



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Fátima

1

Quarta-feira • 8 de Setembro de 2021 • Ano • N° 464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Fátima publica:

- **Rescisão Contratual Unilateral - Contrato N° 03/2021** - Contrato de Prestação de Serviços Parcelado Que Entre Si Celebram, de Um Lado Câmara Municipal de Fátima/Ba, e do Outro, a Empresa Megatelecomunicações Decorrente da Dispensa N° 02/2021.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Nascimento Brito / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Av Nossa Senhora de Fatima s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QL4AQUSPPT+FGQUGAHVHLQ

## **Contratos**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA**



**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

**[www.camara.fatima.ba.io.org.br](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br)**

### **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

**CONTRATO Nº 03/2021** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA, E DO OUTRO, A EMPRESA **MEGATELECOMUNICAÇÕES** DECORRENTE DA DISPENSA **Nº 02/2021**.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço temporário celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 16.298.978/0001-11, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro – Neste Município de Fátima - BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. José Nascimento Brito, que fora denominado contratante **CONTRATANTE**, **VEM TEMPESTIVAMENTE RECINDIR O CONTRATO PACTUADO** com a empresa: **mega telecomunicações – LTDA, CNPJ: 07.869.128/0001-35, situada na Rua Raimundo Gonçalves de Carvalho , nº. S/N, Centro – Neste Município de Cícero Dantas - BA, , de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei Nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços parcelado de Internet Banda Larga corporativa **160MB** durante o período de 24 horas por dia., de acordo com as especificações constantes da dispensa de licitação **Nº 02/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei Nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A PRESENTE RECISÃO FUNDAMENTA-SE NAS CLAUSULAS 9º E 10º DO CONTRATO DE Nº 03/2021, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA E A MEGA TELECOMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei Nº 8.666/93).**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA**



**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**  
**[www.camara.fatima.ba.io.org.br](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei. Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO** (Art. 55, inciso IX, da Lei Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data deste termo de rescisão, realizando verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o quinto dia útil do mês de outubro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA** - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte e fundamentada no Art. 79 inc. I da lei 8666/93.

**CLAUSULA QUINTA**- O principal motivo da presente rescisão é fora contratado pela Câmara municipal de Fátima 160MB, porém desde o início do contrato até junho fora descoberto que os roteadores da Câmara municipal só tinham capacidade para recebimento de 30mb, desta feita a Câmara municipal resolvera adotar providencias cabíveis e rescindir o presente contrato.

E, por estarem justo e certo de sua decisão, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que será publicado em diário oficial concedendo assim o direito ao contraditório e ampla defesa da outra parte envolvida.

Fátima- BA , 01 de setembro de 2021.

José Nascimento Brito

Presidente

Câmara Municipal de Fátima

Contratante